



DEPARTAMENTO DE
COMPETITIVIDADE E TECNOLOGIA

REVISÃO DO AUMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO ICMS PAULISTA

Equipe Técnica

Janeiro de 2021

Relembrando....

São 3 mecanismos adotados pelo governo do Estado para aumento da tributação

- 1. Retorno da tributação:** alguns produtos/operações não são tributados pelo ICMS e, com as medidas, passam a ser PARCIALMENTE tributados.
Por exemplo:
 - Atualmente: 100% do valor do produto não é tributado pelo ICMS
 - Alteração: 77% do valor do produto não é tributado pelo ICMS
- 2. Recomposição da base de cálculo tributária:** alguns produtos/operações que atualmente têm base de cálculo reduzida para apuração do tributo, terão recomposição no valor da base de cálculo.
Por exemplo:
 - Atualmente: o tributo incide sobre 60% do preço do produto
 - Alteração: o tributo incide sobre 80% do preço do produto
- 3. Redução do crédito tributário concedido:** foi reduzido o montante do crédito tributário concedido aos contribuintes de alguns produtos/operações para apuração do tributo a pagar.
Por exemplo:
 - Atualmente: é concedido crédito de ICMS equivalente a 12% do preço bruto do produto
 - Alteração: é concedido crédito de ICMS equivalente a 7% do preço bruto do produto.

NOTA:

Cada operação tem sua especificidade, como origem e destino do produto, tipo do estabelecimento, entre outros, e pode envolver um ou mais produtos, sendo que algumas operações englobam milhares de produtos.

Por exemplo:

- Energia elétrica para estabelecimento rural contribuinte do ICMS: um produto (energia elétrica)
- Venda de produtos hortifrutigranjeiros em estado natural para industrialização dentro do estado: contempla cerca de 80 produtos
- Venda de medicamentos genéricos: contempla mais de 6.300 medicamentos

Histórico

Data	Decretos	O que foi feito
Aumento na carga tributária 15.10.2020	3 Decretos	Aumentou a carga tributária do ICMS em cerca de 200 operações que atingem milhares de produtos. Efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021
1ª revisão do aumento 30.12.2020	6 Decretos	Revisou o aumento da carga tributária de outubro de 2020 em 13 operações, sendo que algumas revisões restabeleceram parcialmente a carga tributária anterior ao aumento e outras elevaram, ainda mais, a carga do ICMS (queijos, produtos têxteis e automóveis novos). Efeitos a partir de 1 de abril de 2021 Entre 15.01.21 e 31.03.21 vigora o aumento das medidas de outubro
2ª revisão do aumento 15.01.2021	4 Decretos	Revisou o aumento da carga tributária de outubro de 2020 em 5 operações. Foi reestabelecida a carga tributária anterior ao aumento de outubro de 2020. Efeito imediato Anula imediatamente o aumento das medidas de outubro

- Cerca de **200 operações** receberam alteração na regra tributária em outubro de 2020, **resultando em aumento de preço**
- Em 30 de dezembro de 2020 e 15 de janeiro de 2021 foram realizadas revisões em 18 dessas operações, sendo que:
 - **3 receberam alterações que resultaram em aumento de preço adicional**
 - 8 restabeleceram parcialmente a regra tributária, mantendo o aumento de preço, porém em menor nível
 - 7 restabeleceram integralmente a regra anterior, anulando o aumento de preço
- Desse modo, até o momento, **cerca de 193 operações sofreram alteração na regra tributária, resultando em aumento de preço nos insumos e produtos da indústria paulista em 2021**

	Operações revisadas após alteração de outubro de 2020	Operações que restabeleceram integralmente a regra tributária anterior a alteração de 15.10.2020	Operações que restabeleceram parcialmente a regra tributária anterior a alteração de 15.10.2020	Operações que receberam novo aumento de carga tributária
1ª revisão em 30.12.2020	13	2	8	3
2ª revisão em 15.01.2021	5	5	0	0
Total (1ª e 2ª revisões)	18	7	8	3

O presente documento analisa o impacto no preço das operações que foram atingidas pelas revisões realizadas em dezembro de 2020 e janeiro de 2021

OPERAÇÕES/PRODUTOS ATINGIDOS PELA 1ª REVISÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020:

- Carne de aves
- Carne bovina e outras carnes
- Laticínios (queijos, requeijão e iogurte)
- Leite
- Produtos têxteis
- Veículos novos
- Veículos usados

IMPORTANTE:

- Os efeitos da 1ª revisão terão **vigência somente a partir do dia 1 de abril de 2021**
- Desse modo, entre 15 de janeiro e 31 de março, terão efeitos todos os aumentos promovidos pelos Decretos de outubro de 2020

CARNE DE AVES

- **Venda para outros estados:**

- Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço da carne de aves sofre aumento de 1,5%
- A partir de 01.04, é restabelecida a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020, anulando o aumento de preço a partir dessa data

- **Venda dentro do estado e exportação:**

- Na venda para empresas não optantes do Simples Nacional (SN):
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço da carne de aves sofre aumento de 2,3%
 - A partir de 01.04, é restabelecida a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020, anulando o aumento de preço a partir dessa data.
- Na venda para empresas optantes do SN, **não foi restabelecida a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020**
 - **Entre 15.01 e 31.03, o aumento no preço na venda de carnes de aves para empresas do SN é estimado em 8,9%.**
 - **A partir de 01.04, o aumento no preço na venda de carnes de aves para empresas do SN é estimado em 7,3%, ante o preço anterior a alteração de 15.01.**

Operação	Regra tributária até 14.01.2021	Regra tributária entre 15.01 e 31.03	Impacto no preço entre 15.01 e 31.03	Regra tributária a partir de 01.04	Impacto no preço em 01.04
Venda de carnes (todos os tipos) e seus subprodutos dentro do estado 1. Venda direta ao consumidor final 2. Venda para empresas	1. Carga do ICMS equivalente a 11% 2. Carga do ICMS equivalente a 7% na venda para empresas	1. Carga do ICMS equivalente a 11,2% 2. Carga do ICMS equivalente a 7% na venda para empresas 3. Alíquota de 13,3% na venda para empresas do SN	1. Aumento de 0,2% no preço 2. Sem impacto 3. Aumento de 7,3% no preço para empresas do Simples Nacional	1. Carga do ICMS equivalente a 11% 2. Carga do ICMS equivalente a 7% na venda para empresas 3. Alíquota de 13,3% na venda para empresas do SN	1. Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021 2. Sem impacto 3. Manutenção do aumento no preço
Carne de aves e seus subprodutos – venda dentro do estado e exportação	Crédito tributário de 5% do valor da venda	Crédito tributário de 2,8% do valor da venda	Aumento de 2,3% no preço	Crédito tributário de 5% do valor da venda	Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021
Carne de aves e seus subprodutos – venda para outro estado	Crédito tributário de 7% do valor da venda	Crédito tributário de 5,6% do valor da venda	Aumento de 1,5% no preço	Crédito tributário de 7% do valor da venda	Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021

CARNE BOVINA E OUTRAS CARNES

- Venda dentro do estado:
 - Na venda para empresas não optantes do Simples Nacional (SN)
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço da carne bovina e outras carnes sofre aumento de 3,0%
 - A partir de 01.04, é **restabelecida parcialmente** a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020 e o preço da carne bovina e outras carnes fica 2,7% mais elevada em relação ao preço anterior a alteração de janeiro
 - Na venda para empresas optantes do SN, **não foi restabelecida** a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020
 - Entre 15.01 e 31.03, o preço na venda de carne bovina e outras carnes para empresas do SN **sofre aumento de 8,9%**
 - A partir de 01.04, o preço na venda de carne bovina e outras carnes para empresas do SN **fica 8,5% mais elevada em relação ao preço anterior a alteração de janeiro.**

Operação	Regra tributária até 14.01.2021	Regra tributária entre 15.01 e 31.03	Impacto no preço entre 15.01 e 31.03	Regra tributária a partir de 01.04	Impacto no preço em 01.04
<p>Venda de carnes (todos os tipos) e seus subprodutos dentro do estado</p> <p>1. Venda direta ao consumidor final</p> <p>2. Venda para empresas</p>	<p>1. Carga do ICMS equivalente a 11%</p> <p>2. Carga do ICMS equivalente a 7% na venda para empresas</p>	<p>1. Carga do ICMS equivalente a 11,2%</p> <p>2. Carga do ICMS equivalente a 7% na venda para empresas</p> <p>3. Alíquota de 13,3% na venda para empresas do SN</p>	<p>1. Aumento de 0,2% no preço</p> <p>2. Sem impacto</p> <p>3. Aumento de 7,3% no preço para empresas do Simples Nacional</p>	<p>1. Carga do ICMS equivalente a 11%</p> <p>2. Carga do ICMS equivalente a 7% na venda para empresas</p> <p>3. Alíquota de 13,3% na venda para empresas do SN</p>	<p>1. Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021</p> <p>2. Sem impacto</p> <p>3. Manutenção do aumento no preço</p>
<p>Venda pelo frigorífico de carne bovina e demais carnes e seus subprodutos – venda dentro do estado</p>	<p>Crédito tributário de 7% do valor da venda</p>	<p>Crédito tributário de 5,6% do valor da venda</p>	<p>Aumento de 3% no preço, em comparação ao preço anterior ao aumento de janeiro</p>	<p>Crédito tributário de 5,9% do valor da venda</p>	<p>Aumento de 2,7% no preço, em comparação ao preço anterior ao aumento de janeiro de 2021</p>

LEITE LONGA VIDA

- Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço do leite longa vida para o consumidor final tem aumento de 8,4%
- A partir de 01.04, é restabelecida, **parcialmente**, a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020 e o preço do leite para o consumidor final fica 5,3% mais elevado em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro.
 - A revisão de dezembro não restabeleceu a regra tributária nas demais etapas da produção, transporte e venda de leite ao consumidor final e, dessa forma, o preço ainda fica mais elevado.

Operação	Regra tributária até 14.01.2021	Regra tributária entre 15.01 e 31.03	Impacto no preço entre 15.01 e 31.03	Regra tributária a partir de 01.04	Impacto no preço em 01.04
Venda dentro do estado de leite cru, pasteurizado e reidratado	100% de isenção	77% de isenção	Aumento de 5% no preço	Mantido	-
Transporte intermunicipal de leite cru e pasteurizado	Base de cálculo reduzida que resulte em alíquota de 5%	Base de cálculo reduzida que resulte em alíquota de 6,5%	Aumento de 1,6% no preço do serviço de transporte de leite	Mantido	-
Venda de leite longa vida pelo fabricante – venda dentro do estado	Crédito tributário de 12% do valor da venda	Crédito tributário de 9,4% do valor da venda	Aumento de 2,9% no preço	Crédito tributário de 12% do valor da venda	Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021
Venda de leite pelo comércio varejista	100% de isenção	77% de isenção	Aumento de 5% no preço	Mantido	-

LATICÍNIOS (REQUEIJÃO , IOGURTE E QUEIJOS)

- Na venda de **requeijão**
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço do requeijão tem aumento de 2,6% na venda dentro do estado, 3,0% na venda para estados das regiões S e SE e 7,4% na venda para estados das regiões N, NE e CO
 - A partir de 01.04, é restabelecida a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020, anulando o aumento sofrido em janeiro na venda para todos os destinos
- Na venda de **iogurte**
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020 , e o preço do iogurte tem aumento de 2,9%
 - A partir de 01.04, é restabelecida a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020, anulando o aumento sofrido em janeiro.
- Na venda de **queijos**:
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço dos queijos tem aumento de 1,5%
 - A partir de 01.04, vigora a alteração na regra tributária realizada em dezembro de 2020, e o preço dos queijos tem novo aumento de 5,7%
 - Considerando os aumentos de janeiro e abril, o preço dos queijos fica 7,2% mais elevado em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro

Operação	Regra tributária até 14.01.2021	Regra tributária entre 15.01 e 31.03	Impacto no preço entre 15.01 e 31.03	Regra tributária a partir de 01.04	Impacto no preço em 01.04
Venda de queijo tipo mussarela, prato e minas	Carga do ICMS equivalente a 12%	Carga do ICMS equivalente a 13,3%	Aumento de 1,5% no preço	Alíquota de 18% do ICMS	Aumento adicional de 5,7% no preço, totalizando 7,2%
Venda de queijo ou requeijão pelo produtor	Crédito tributário de 12% do valor da venda	Crédito tributário de: a. 9,7% na venda dentro do estado b. 9,3% na venda para estados das regiões S e SE c. 5% na venda para estados das demais regiões	Aumento no preço em: a. 2,6% na venda dentro do estado b. 3,1% na venda para estados das regiões S e SE c. 7,4% na venda para estados das demais regiões	Crédito tributário de 12% do valor da venda	Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021
Venda de iogurte pelo fabricante	Crédito tributário de 12% do valor da venda	Crédito tributário de 9,4% do valor da venda	Aumento de 2,9% no preço	Crédito tributário de 12% do valor da venda	Retorno da carga tributária (e, logo, do preço) para o nível anterior ao aumento de janeiro de 2021

PRODUTOS TÊXTEIS:

- **Na venda para empresas não optantes do Simples Nacional**
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço dos produtos têxteis tem aumento de 2,9%
 - A partir de 01.04, vigora a alteração na regra tributária realizada em dezembro de 2020, e o preço dos produtos têxteis tem aumento adicional de 0,8%
 - Considerando os aumentos de janeiro e abril, o preço dos produtos têxteis fica 3,7% mais elevado em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro.
- **Na venda para empresas optantes pelo Simples Nacional**
 - Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço do produto têxtil tem aumento de 7,3%.
 - A partir de 01.04, vigora a alteração na regra tributária realizada em dezembro de 2020, e o preço do produto têxtil fica 3,7% mais elevado em comparação ao preço anterior ao aumento de janeiro.

1ª revisão, em 30 de dezembro de 2020

Operação	Regra tributária até 14.01.2021	Regra tributária entre 15.01 e 31.03	Impacto no preço entre 15.01 e 31.03	Regra tributária a partir de 01.04	Impacto no preço em 01.04
Venda dentro do estado de produtos têxteis pelo produtor	Crédito tributário equivalente a 12% do valor da venda	Crédito tributário equivalente a 9,7% do valor da venda	Aumento de 2,9% no preço	Crédito tributário equivalente a 9% do valor da venda	Aumento adicional de 0,8%, resultando em aumento total de 3,7% em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro
Venda dentro do estado de produtos têxteis pelo produtor	Carga do ICMS equivalente a 12%	Carga do ICMS equivalente a 12%, exceto na venda para empresas do SN	Aumento de 7,3% no preço na venda para empresa do Simples Nacional	Carga do ICMS equivalente a 12%, exceto na venda para empresas do SN	Retorno ¹ do preço para o nível anterior ao aumento de janeiro

1. Porém, deve ser considerado o aumento na carga tributária do produto têxtil, que eleva o preço do produto em 3,7% a partir de abril de 2021..

VEÍCULOS NOVOS:

- Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço do veículo novo tem aumento de 2,9%
- A partir de 01.04, vigora a alteração na regra tributária realizada em dezembro de 2020, e o preço do veículo novo tem aumento adicional de 1,4%
 - Considerando os aumentos de janeiro e abril, o preço do veículo novo fica 2,9% mais elevado em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro

VEÍCULOS USADOS:

- Entre 15.01 e 31.03, vigora a alteração na regra tributária realizada em outubro de 2020, e o preço do veículo usado tem aumento de 4,5%
- A partir de 01.04, é restabelecida parcialmente a regra tributária anterior a alteração de outubro de 2020 e o preço do veículo usado fica 2,5% mais elevado em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro

Operação	Regra tributária até 14.01.2021	Regra tributária entre 15.01 e 31.03	Impacto no preço entre 15.01 e 31.03	Regra tributária a partir de 01.04	Impacto no preço em 01.04
Alíquota do ICMS de veículos	Alíquota de 12%	Alíquota adicional de 1,3%, totalizando alíquota de 13,3%	Aumento de 1,5% no preço	Alíquota adicional de 2,5% a alíquota de 12%, totalizando alíquota de 14,5%	Aumento de 2,9% no preço em relação ao preço antes da alteração de janeiro
Venda de veículos usados	Base de cálculo reduzida em 90% (por exemplo: em uma venda com valor de R\$ 1.000,00, o ICMS com alíquota de 18% vai incidir sobre o valor de R\$ 100,00)	Base de cálculo reduzida em 69,3%	Aumento no preço em: <ul style="list-style-type: none"> a. 4,5% no preço na venda dentro do estado b. 2,8% na venda para estados das regiões S e SE c. 1,5% na venda para os demais estados 	Base de cálculo reduzida em 78,3%	O aumento no preço em abril, em relação ao preço anterior ao aumento de janeiro, é de: <ul style="list-style-type: none"> a. 2,5% na venda dentro do estado b. 1,6% na venda para S e SE c. 0,9% na venda para os demais estados

OPERAÇÕES/PRODUTOS ATINGIDOS PELA 2ª REVISÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021:

- Energia elétrica consumida por estabelecimento rural contribuinte do ICMS
- Insumos agropecuários vendidos dentro do estado
- Produtos hortifrutigranjeiros em estado natural
- Produtos hortifrutigranjeiros em estado natural destinados para industrialização dentro do estado
- Medicamentos genéricos

2ª REVISÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021:

- A 2ª revisão **restabeleceu integralmente** a carga tributária anterior ao aumento de outubro de 2020 para as operações/produtos atingidos pela revisão
 - **Exceção:** na venda de insumos agropecuários para outros estados, não foi restabelecida a carga anterior e, logo, **permanece o aumento no preço (1,7%)**
- Os efeitos da 2ª revisão têm **vigência imediata**

Até o momento não foi restabelecida a carga tributária de importantes insumos e produtos da indústria e do consumidor paulista , como:

- Alimentos
- Insumos e medicamentos para tratamento de doenças graves
- Seringas e agulhas descartáveis
- Produtos de informática
- Máquinas e equipamentos
- Meios de transporte
- Combustíveis
- Produtos da construção civil

Desse modo, permanecem os efeitos anteriormente apontados:

Maior gasto das famílias

- com alimentação básica, tratamento da saúde, transporte, manutenção do lar, entretenimento, entre outros
- De modo geral, as medidas afetam a renda das famílias, principalmente as de baixa renda que, nesse momento, enfrentam dificuldade para manutenção do emprego e da renda

Aumento no custo das empresas

- Com insumos, partes, peças, investimento em máquinas e equipamentos, serviços de alimentação, segurança, publicidade, aquisição de software, entre outros
- As medidas encarecem os insumos, componentes e o investimento produtivo das empresas, em momento de retomada da atividade produtiva e da falta de insumos, como atualmente constatado em grande parte dos setores industriais
- Criam maior necessidade de capital de giro em momento de restrição e aumento no custo do crédito para as empresas.

Risco ao pequeno comércio

- A medida desfavorece o pequeno comércio em detrimento ao grande comércio (grandes redes varejistas), prejudicando milhares de empreendedores e trabalhadores

Redução da competitividade da economia paulista

- As alterações afetam a competitividade da produção paulista relativamente a produção de outros estados, podendo ocorrer:
 - Perda de mercado para a produção de outros estados
 - Mudança de empresas para outros estados
- Compromete a retomada da economia paulista no período pós pandemia